

PROCESSO nº. 1008/2013.
RECLAMANTE: FRANCISCA EUGÊNIO DOS SANTOS
RECLAMADO: 2ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL - CE

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada por Francisca Eugênio dos Santos junto ao CNJ sob o argumento de que seu processo referente à concessão de benefício previdenciário foi julgado procedente, momento em que o INSS recorreu, no entanto, desde o dia 1º de julho de 2010, o referido processo se encontrava na Turma Recursal.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Substituto da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal do Ceará, Renato Coelho Borelli, afirmou que os autos referentes ao Processo nº 05060191520094058102 da reclamante retornaram da Turma Recursal no dia 12 de junho.

Disse, também, que no dia 22 do mesmo mês proferiu decisão determinando a realização de perícia social.

Informou, ainda, que seguindo as informações já prestadas pelo Juiz Francisco Luís Rios Alves (2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal), houve sobrestamento do feito, em 2010, pela Turma Recursal, em virtude de Pedido de Uniformização apresentado pelo INSS.

Sustentou assim, que a possível demora na tramitação do processo se deu em razão do sobrestamento em face do pedido de Uniformização, não havendo atuação direta daquela Vara.

O Magistrado argumentou acerca do estado de má-fé e procedimento ardil utilizado pela advogada da parte autora, Irgride Feitosa Siebra de Holanda, pois o servidor responsável pela parte de cálculos e execuções daquela Vara entrou em contato com o telefone lançado no site do CNJ que “supostamente seria da parte autora”, e foi informado pela pessoa que atendeu a chamada que se tratava da advogada da reclamante que disse ser proprietária daquele número.

Ao final, reiterou acerca do ato eivado de má-fé da advogada, pois a tramitação processual se encontra dentro do esperado, não havendo qualquer demora.

Eis o relatório.

Da leitura do relatório se verifica que o processo objeto da reclamação se encontrou sobrestado de 2010 até 12 de junho de 2013, data em que retornou da Turma Recursal onde se encontrava sobrestado em face de pedido de uniformização formulado pelo INSS.

Retornado os autos, ao Juizado, foi proferida decisão determinando a realização de perícia social no dia 22/06/2013, seguindo o curso normal de tramitação.

Quanto a alegação de má-fé não merece prosperar, pois a parte reclamante possivelmente informou o número do celular de sua advogada, por

não dispor de celular, já que trata de pessoa pobre, considerando que a ação proposta objetiva a concessão do benefício assistencial.

Nesta circunstância, diante das informações prestadas por aquela autoridade judiciária, considero a situação devidamente esclarecida.

Por essa razão, julgo prejudicada a presente reclamação.

Dê ciência desta decisão às partes e ao CNJ.

Após, archive-se.

Recife, 10 de julho de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lázaro Guimarães', with a long horizontal stroke extending to the right.

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães**
Corregedor Regional em exercício